

Servidor(es):

9991501/SILVIA ANDREZA DE CASTRO MENDES (AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO) / 2.5 diárias (Completa) / de 20/10/2010 a 22/10/2010<br

Ordenador: ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO

DIÁRIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 171759

PORTARIA: 2824/2010-SG

Objetivo: SUBSTITUIR O SERVIDOR CARLOS TANAYE DA VERA CRUZ MONTEIRO.

Fundamento Legal: ART. 145 DA L.E. Nº 5.810/1994.

Origem: SÃO JOÃO DE PIRABAS/PA - BRASIL

Destino(s):

PRIMAVERA/PA - Brasil<br

Servidor(es):

9991258/RICARDO JOSÉ CABRAL DE CARVALHO (AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO) / 4.0 diárias (Completa) / de 18/10/2010 a 28/10/2010<br

Ordenador: ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO

DIÁRIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 171764

PORTARIA: 2828/2010-SG

Objetivo: TRATAR DE ASSUNTOS AFETOS À COORDENAÇÃO DO PÓLO ADMINISTRATIVO NORDESTE II.

Fundamento Legal: ART. 145 DA L.E. Nº 5.810/1994.

Origem: CAPANEMA/PA - BRASIL

Destino(s):

BELÉM/PA - Brasil<br

Servidor(es):

999904/ANTONIO FLÁVIO BATISTA DE ALMEIDA (AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO) / 0.5 diárias (Deslocamento) / de 22/10/2010 a 22/10/2010<br

Ordenador: ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO

DIÁRIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 171769

PORTARIA: 2829/2010-SG

Objetivo: CONDUZIR SERVIDOR.

Fundamento Legal: ART. 145 DA L.E. Nº 5.810/1994.

Origem: CAPANEMA/PA - BRASIL

Destino(s):

BELÉM/PA - Brasil<br

Servidor(es):

9991131/ERICSON NASCIMENTO DA SILVA (MOTORISTA) / 0.5 diárias (Deslocamento) / de 22/10/2010 a 22/10/2010<br

Ordenador: ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO

EXTRATO DA ATA DA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR - 2010

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 171770

EXTRATO DA ATA DA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR - 2010

(LEI Nº 8.625, DE 12.02.1993 – ART. 15, § 1º)

DATA E HORA – 19.10.2010, das 10h00 às 17h.

LOCAL – Plenário “Octávio Proença de Moraes”, no Edifício-Sede do Ministério Público do Estado do Pará. **PRESENTES** – Dra. **MARIA DA GRAÇA AZEVEDO DA SILVA**, Subprocuradora-Geral de Justiça, para a área Jurídico-Institucional, em exercício, que presidiu os trabalhos; Dra. **UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL**, Corregedora-Geral do Ministério Público; os Conselheiros: Dr. **LUIZ CESAR TAVARES BIBAS**, Secretário do Conselho Superior, em exercício; Dra. **MARIA TÉRCIA ÁVILA BASTOS DOS SANTOS**, Conselheira Convocada, Dr. **ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO**, Conselheiro Convocado e Dra. **MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE SOUZA**, Conselheira Convocada.

DELIBERAÇÕES – Após amplamente discutidos os assuntos constantes da pauta, conforme detalhadamente descrito na Ata desta reunião, arquivada em pasta própria, o Conselho Superior tomou as seguintes decisões:

1. Apreciação das Atas da 6ª Sessão Extraordinária e 7ª Sessão Extraordinária, realizadas respectivamente em 20.07.2010 e 02.09.2010. O Egrégio Conselho Superior DECIDIU retirar o item de pauta, para posterior aprovação das atas referidas, por ausência de quórum, tendo em vista os afastamentos do Subprocurador-Geral de Justiça, para área Jurídico-Institucional, Dr. **ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA**, e dos Conselheiros, Dr. **RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES**, Dr. **GERALDO MAGELA PINTO DE SOUZA**, Dra. **ESTER DE MORAES NEVES DE OUTEIRO** e Dr. **RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA** que participaram das sessões.

2. Apreciação do requerimento, protocolado sob o nº 36353/2010, através do qual a Promotora de Justiça, Dra. LOUISE REJANE DE ARAÚJO SILVA, requer seja considerado o Título de Especialização “Lato Sensu” em Direito Tributário, para fins de pontuação nos certames

de remoção e promoção por merecimento, inclusive os que estão em andamento perante o Conselho Superior. O Egrégio Conselho Superior, reapreciando decisão proferida na 18ª Sessão Ordinária realizada em 20.10.2009, em razão do expediente protocolizado pela Promotora de Justiça de 1ª entrância, Dra. **LOUISE REJANE DE ARAÚJO SILVA**, **DECIDIU**, à unanimidade, aceitar os cursos de pós-graduação realizados de forma telepresencial ou semipresencial, desde que reconhecidos pelo Ministério da Educação, a título de aprimoramento cultural para aferição do merecimento, antes ou depois do ingresso na carreira, em razão da alteração da Resolução n.º 40, de 26 de maio de 2009, pela Resolução nº 57, de 27 de abril de 2010, do Conselho Nacional do Ministério Público, que passou a admitir os cursos não presenciais, até para efeito de prática jurídica para o ingresso na Instituição. O Egrégio Conselho Superior **DECIDIU** ainda, pela imediata aplicabilidade da decisão, inclusive, para os certames que estão em andamento.

3. Julgamento de REMOÇÃO na 1ª Entrância, para o cargo de Promotor de Justiça de Ulianópolis, pelo critério de MERECIMENTO - ED-014/2010 - Processo nº 041/2010/MP/CSMP. Há candidatos à vaga. O Egrégio Conselho Superior, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, aplicando o sistema de pontuação, de acordo com o preceituado na Resolução nº 001/2009/MP/CSMP, apreciando objetivamente os fatos e dados concretos constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e as informações prestadas pelos candidatos, concluiu pelo seguinte julgamento, nos termos do art. 26, II da LCE nº 57/2006: à unanimidade, **INDICOU** a Promotora de Justiça **LOUISE REJANE DE ARAÚJO SILVA**, à remoção ao cargo de Promotor de Justiça de **Ulianópolis**, por ter sido a candidata a obter a maior pontuação na somatória das notas atribuídas pelos Conselheiros, com o total de **291 pontos**. Integraram a lista de merecimento, sequencialmente, para fins de consecutividade e alternância: a Promotora de Justiça **JULIANA DIAS FERREIRA DE PINHO PALMEIRA**, com **268 pontos** e a Promotora de Justiça **AMANDA LUCIANA SALES LOBATO**, com **225,5 pontos**.

4. Julgamento de REMOÇÃO na 1ª Entrância, para o cargo de Promotor de Justiça de Prainha, pelo critério de ANTIGUIDADE - ED-014/2010 - Processo nº 042/2010/MP/CSMP. Há candidatos à vaga. O Egrégio Conselho Superior, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, apreciando os dados constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e as normas legais vigentes, nos termos do art. 26, III da LCE nº 057/2006, **INDICOU**, à unanimidade, o nome do Promotor de Justiça **PAULO IGOR BARRA NASCIMENTO**, que ocupava a 49ª posição na lista de antiguidade da 1ª entrância, para remoção ao cargo de Promotor de Justiça de Prainha, em face de ter sido o candidato mais antigo concorrendo no certame e não existir qualquer motivo que legitimasse a recusa à remoção.

5. Julgamento de REMOÇÃO na 1ª Entrância, para o cargo de Promotor de Justiça de Brasil Novo, pelo critério de MERECIMENTO - ED-014/2010 - Processo nº 043/2010/MP/CSMP. Há candidatos à vaga. O Egrégio Conselho Superior, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, aplicando o sistema de pontuação, de acordo com o preceituado na Resolução nº 001/2009/MP/CSMP, apreciando objetivamente os fatos e dados concretos constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e as informações prestadas pelos candidatos, concluiu pelo seguinte julgamento, nos termos do art. 26, II da LCE nº 57/2006: à unanimidade, **INDICOU** a Promotora de Justiça **SABRINA MADEDE NAPOLEÃO KALUME**, à remoção ao cargo de Promotor de Justiça de **Brasil Novo**, por ter sido a candidata a obter a maior pontuação na somatória das notas atribuídas pelos Conselheiros, com o total de **470 pontos**. Integraram a lista de merecimento, sequencialmente, para fins de consecutividade e alternância: a Promotora de Justiça **GRUCHENHKA OLIVEIRA BAPTISTA FREIRE**, com 378 pontos e a Promotora de Justiça **BRENDA CORRÊA LIMA**, com **363 pontos**.

6. Julgamento de REMOÇÃO na 1ª Entrância, para o cargo de Promotor de Justiça de Gurupá, pelo critério de ANTIGUIDADE - ED-014/2010 - Processo nº 044/2010/MP/CSMP. Há candidatos à vaga. O Egrégio Conselho Superior, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, apreciando os dados constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e as normas legais vigentes, nos termos do art. 26, III da LCE nº 057/2006, **INDICOU**, à unanimidade, o nome do Promotor de Justiça **LUIZ GUSTAVO DA LUZ QUADROS**, que ocupava a 59ª posição na lista de antiguidade da 1ª entrância, para remoção

ao cargo de Promotor de Justiça de **Gurupá**, em face de ter sido o candidato mais antigo concorrendo no certame e não existir qualquer motivo que legitimasse a recusa à remoção.

7. Julgamento de REMOÇÃO na 1ª Entrância, para o cargo de 2º Promotor de Justiça de Tailândia, pelo critério de MERECIMENTO - ED-014/2010 - Processo nº 045/2010/MP/CSMP. Há candidatos à vaga. O Egrégio Conselho Superior, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, aplicando o sistema de pontuação, de acordo com o preceituado na Resolução nº 001/2009/MP/CSMP, apreciando objetivamente os fatos e dados concretos constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e as informações prestadas pelos candidatos, concluiu pelo seguinte julgamento, nos termos do art. 26, II da LCE nº 57/2006: à unanimidade, **INDICOU** o Promotor de Justiça **BRUNO BECKEMBAUER SANCHES DAMASCENO**, à remoção ao cargo de 2º Promotor de Justiça de Tailândia, por ter sido o candidato a obter a maior pontuação na somatória das notas atribuídas pelos Conselheiros, com o total de **481,5 pontos**. Integraram a lista de merecimento, sequencialmente, para fins de consecutividade e alternância: o Promotor de Justiça **DANYLLO POMPEU COLARES**, com **392,5 pontos** e a Promotora de Justiça **JULIANA DIAS FERREIRA DE PINHO PALMEIRA**, com **377 pontos**.

8. Julgamento de REMOÇÃO na 2ª Entrância, para o cargo de 3º Promotor de Justiça Cível de Castanhal, pelo critério de ANTIGUIDADE - ED-015/2010 - Processo nº 046/2010/MP/CSMP. Há candidatos à vaga. O Egrégio Conselho Superior, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, apreciando os dados constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e as normas legais vigentes, nos termos do art. 26, III da LCE nº 057/2006, **INDICOU**, à unanimidade, o nome da Promotora de Justiça **FABIA DE MELO-FOURNIER**, que ocupava a 27ª posição na lista de antiguidade da 2ª entrância, para remoção ao cargo de 3º Promotor de Justiça Cível de Castanhal, em face de ter sido a candidata mais antiga concorrendo no certame e não existir qualquer motivo que legitimasse a recusa à remoção.

9. Julgamento de Processo de Vitaliciamento de Promotor de Justiça:

9.1. Processo de Vitaliciamento da Promotora de Justiça JULIANA DIAS FERREIRA DE PINHO PALMEIRA, previsto inicialmente para o dia 28/10/2010 (Protocolo nº 33505/2010). Conselheira Relatora MARIA TERCIA ÁVILA BASTOS DOS SANTOS. O Egrégio Conselho Superior **DECIDIU**, à unanimidade de votos, referendar a confirmação na carreira da Promotora de Justiça **JULIANA DIAS FERREIRA DE PINHO PALMEIRA**, nos termos da proposta da Corregedoria-Geral do Ministério Público e do voto da Conselheira Relatora, atribuindo-lhe a garantia constitucional da vitaliciedade, a partir de **28 de outubro de 2010**, ex vi do disposto no art. 128, § 5º, inciso I, alínea “a” da Constituição Federal, salvo se nenhuma circunstância superveniente e prejudicial vier a ocorrer até a data do efetivo vitaliciamento.

9.2. Processo de Vitaliciamento da Promotora de Justiça BRENDA CORREA LIMA, previsto inicialmente para o dia 03/11/2010 (Protocolo nº 32362/2010). Conselheira Relatora MARIA TÉRCIA ÁVILA BASTOS DOS SANTOS. O Egrégio Conselho Superior **DECIDIU**, à unanimidade de votos, referendar a confirmação na carreira da Promotora de Justiça **BRENDA CORREA LIMA**, nos termos da proposta da Corregedoria-Geral do Ministério Público e do voto da Conselheira Relatora, atribuindo-lhe a garantia constitucional da vitaliciedade, a partir de **03 de novembro de 2010**, ex vi do disposto no art. 128, § 5º, inciso I, alínea “a” da Constituição Federal, salvo se nenhuma circunstância superveniente e prejudicial vier a ocorrer até a data do efetivo vitaliciamento.

9.3. Processo de Vitaliciamento da Promotora de Justiça SILVANA NASCIMENTO VAZ DE SOUSA, previsto inicialmente para o dia 04/11/2010 (Protocolo nº 33312/2010). Conselheiro Relator RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA pela Conselheira Convocada, Dra. MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE SOUZA. O Egrégio Conselho Superior **DECIDIU**, à unanimidade de votos, referendar a confirmação na carreira da Promotora de Justiça **SILVANA NASCIMENTO VAZ DE SOUSA**, nos termos da proposta da Corregedoria-Geral do Ministério Público e do voto da Conselheira Relatora, atribuindo-lhe a garantia constitucional da vitaliciedade, a partir de **04 de novembro de 2010**, ex vi do disposto no art. 128, § 5º, inciso I, alínea “a” da Constituição Federal, salvo se nenhuma circunstância superveniente e prejudicial vier a ocorrer até a data do efetivo vitaliciamento.

10. Apreciação do Ofício n.º 168/2010/2ª PJM,